



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2025

O **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, com sede à Rua Deputado Júlio Redecker, 251, Bairro Centro, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a partir de **27 de maio 2025**, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE/PROFISSIONAL DE FONOAUDIOLOGIA, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, Memorando nº 17/2025, mediante as condições estabelecidas neste Edital,

1. DA NATUREZA E JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

1.1. Considerando que o presente procedimento proporciona à oportunidade de credenciamento a todos os interessados para prestar os serviços pretendidos nos termos estabelecidos pela municipalidade, não havendo competição entre os prestadores de serviços, tem-se por inexigível a licitação, de acordo com os arts. 74, inciso IV e 79, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

1.2. A justificativa da contratação por inexigibilidade e pelo procedimento de chamamento público, e razão da escolha dos profissionais credenciados e a justificativa do percentual, segue abaixo e consta no expediente administrativo em epígrafe.

1.3. O presente procedimento decorre da necessidade de suprir demanda de serviços especializados na área da saúde, com foco em atendimentos de fonoaudiologia.

1.4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.4.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

1.4.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

2. DO OBJETO, PREÇO E CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. É objeto deste Edital, o CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços especializados na área da saúde/profissional de fonoaudiologia, conforme especificações constantes no Termo de Referência, e de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, estando os serviços abaixo arrolados, de acordo com a Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 08/2024, de 02 de janeiro de 2024.

2.1.1. Consta no quadro abaixo, a descrição sintética do objeto da prestação de serviços pretendidos, bem como o valor limite por hora de atendimento:

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR POR HORA
01	Serviços fonoaudiológicos, a serem prestados, conforme a necessidade e demanda, compreendendo: a) Avaliação fonoaudiológica; b) Acompanhamento fonoaudiólogo no tratamento de linguagem para adultos e crianças; c) Tratamento fonoaudiológico às patologias de voz; d) Tratamento de comunicação para deficientes auditivos; e) Avaliação e tratamento da Motricidade Orofacial; f) Avaliação e tratamento dos distúrbios de fala; g) Atendimento a criança com Transtorno do Espectro Autista / TEA; h) Avaliação e tratamento dos distúrbios de leitura e escrita; i) Avaliação e triagem escolar; j) Orientação fonoaudiológica às escolas e famílias; k) Palestras sobre a área; l) Avaliação e tratamento dos problemas de deglutição (disfagia); m) Outras atividades relacionadas ao profissional.	R\$108,83

2.1.2. A credenciada prestará o serviço, atuando 20 horas semanais, atendendo pessoas da comunidade conforme agendamento da secretaria da saúde em consultório disponibilizado na Unidade Básica de Saúde de Tabai

2.2. Os serviços contratados serão prestados pela pessoa jurídica credenciada, exclusivamente através do(s) profissional(is) a este vinculado(s), devidamente identificados por ocasião de apresentação dos documentos exigidos no Edital e seus anexos.

2.3. O Município pagará exclusivamente o valor estabelecido por hora, onde está englobado todos os serviços, exames e materiais necessários para o perfeito atendimento. Não haverá pagamento complementar sob qualquer título além do valor estabelecido neste Edital.

2.3.1. A empresa credenciada não poderá cobrar, do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação ao valor fixado para os serviços prestados neste regulamento.

2.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, conforme a requisição da Administração Municipal e somente para o atendimento dos munícipes expressamente autorizados pelo Município de Tabai.

2.5. Os agendamentos das consultas serão realizados junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, posteriormente encaminhados ao(s) profissional(is) da(s) empresa(s), que somente poderão atender mediante autorização expressa do órgão.

2.5.1. Os serviços deverão ser executados sempre que forem acionadas as empresas credenciadas, por meio de comunicação direta e escrita, que poderá ser requisitada por meio eletrônico.

2.6. O Município reserva-se o direito de pedir a substituição de algum profissional que não atenda aos serviços solicitados pela Administração Municipal.

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

2.7. A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

3. DOS PRAZOS, DIA, HORÁRIO E LOCAIS DE CREDENCIAMENTO:

3.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, por prazo indeterminado, e o credenciamento celebrado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo qualquer interessado do ramo, durante a vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

3.2. Serão credenciados todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, a qualquer tempo durante a vigência do Credenciamento.

3.3. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4. A partir da publicação do presente Edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento em dias úteis, nos seguintes horários: das 8h às 12h e das 13h às 17h. As **interessadas deverão encaminhar todos os documentos previstos neste edital por via eletrônica, através dos e-mails: licitacoes@tabai.rs.gov.br ou licitacoespmtabai@gmail.com**

3.5. Demais informações, cópia do presente Edital e seus anexos podem ser obtidos através do site <https://www.tabai.rs.gov.br>; pelos telefones (51) 99548 0178 / 99656 6856; ou pelos E-mails: licitacoes@tabai.rs.gov.br / licitacoespmtabai@gmail.com

3.6. Recomendamos a atenta leitura do Edital e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no artigo Art. 156, da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em demais cominações legais.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E EVENTUAIS VEDAÇÕES:

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público todas as pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus anexos.

4.2. Os interessados devem solicitar o credenciamento junto a Prefeitura Municipal, no endereço indicado no item 3.4, do Edital, mediante o envio dos documentos da empresa, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e o preço que remunerará o serviço prestado, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

4.3. Não poderão participar da execução do Termo de Credenciamento, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e/ou

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.4. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 4.3, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. Durante a vigência contratual é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

5.1. As interessadas no presente credenciamento, deverão encaminhar os seguintes documentos:

5.1.1. Requerimento com a qualificação da proponente, contendo a solicitação do credenciamento e devidamente datada e assinada pelo responsável legal (assinatura digital), conforme Modelo constante no Anexo III, deste Edital.

5.2. Habilitação jurídica:

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigência, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento de eleição de seus atuais administradores (a comprovação do registro poderá ser feita mediante certidão, carimbo ou chancela da respectiva Junta Comercial, aposta no documento).

5.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ, extraída via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, podendo ser obtida no endereço eletrônico: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

b) Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

c) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>;

d) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>; e

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa. podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

5.4. Habilitação econômico-financeira:

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>.

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.5. Qualificação Técnica:

a) Prova de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), conjuntamente com as Certidões Negativas de Inidoneidade e de Impedimento, emitidas por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

b) Prova de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://cnes.datasus.gov.br/>; e

c) Comprovação de disponibilidade de 01 (um) profissional (is) habilitado(s) para prestação dos serviços e que faz(em) parte do quadro permanente da empresa licitante, na data da apresentação da habilitação, na condição de empregado, proprietário, diretor ou sócio, ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição;

c.1) Cópia devidamente autenticada do(s) diploma(s) de conclusão de nível superior na(s) respectiva(s) área(s) do(s) profissional(is) indicado no item anterior; e

c.2) Certidão de Registro do Profissional (Fonoaudiólogo), junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO);

d) Certidão de Registro da Empresa Licitante no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO);

e) Alvará de Localização e Funcionamento fornecido pelo Município do estabelecimento ou comprovante equivalente (Documento de Inscrição Municipal);

f) Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente contratação.

5.6. Declarações:

a) Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e/ou outro enquadramento correspondente, firmada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da realização do Protocolo, conforme Modelo constante no Anexo IV, deste Edital;

b) Declaração geral conjunta para habilitação, conforme modelo proposto no Anexo V, deste Edital; e

c) Declaração formal de conhecimento das obrigações, de possuir pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, conforme modelo constante no Anexo VI, deste Edital.



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

5.7. As empresas participantes, que se enquadrem como microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nas alíneas do subitem 5.3, deste Edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada formalmente sobre o resultado da análise da documentação.

5.7.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.7.2. O prazo de que trata o item 5.7., poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.7.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.7., implicará na decadência do direito ao credenciamento.

5.8. A comprovação pela licitante do preenchimento dos requisitos de habilitação ora exigidos deverá operar-se em relação à data de entrega dos documentos (protocolo), salvo as exceções previstas pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO:

6.1. A análise da aceitabilidade dos documentos compreenderá o exame, dos documentos exigidos e da compatibilidade das características do serviço ofertado com as especificações indicadas.

6.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificados os interessados:

- a) Que não contiveram todos os dados exigidos no item nº 5 e subitens;
- b) Que não atenderem todos os requisitos das especificações; e/ou
- c) Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

6.3. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pelo Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio, devidamente nomeados por Portaria.

6.4. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

6.5. O julgamento do credenciamento será devidamente registrado em ata.

6.6. Após a análise da documentação, sem nenhuma irregularidade for constatada na documentação e demais documentos, será a empresa declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade competente, firmando com o interessado o Termo de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo VII, com a devida publicação do ato.

6.7. A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

7. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTES:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, conforme minuta constante do Anexo VII, contendo as cláusulas e condições previstas para a prestação dos serviços e demais disposições legais.

7.2. O prazo de vigência da contratação será de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do respectivo termo, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação, desde que os serviços estiverem a contento.

7.3. A Administração poderá atualizar os valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

sua proposta inicial de valor a ser pago aos credenciados), para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

7.3.1. O valor constante no item 2.1.1., deste Edital poderá ser reajustado de acordo com o índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (meses) da data de publicação do edital.

7.3.2. Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 (doze) meses da publicação deste Edital, independentemente da data de celebração dos Termos de Credenciamento, e serão aplicáveis a todos os Termos em vigor.

7.3.3. Os valores estabelecidos para os atendimentos poderão ser formalizados mediante simples apostilamento.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A prestação de serviços será realizada nas dependências da Unidade Básica de Saúde, aos pacientes previamente cadastrados, que lhes forem formalmente encaminhados.

8.2. Os atendimentos devem ser realizados em período não superior a 15 (quinze) dias, após a solicitação.

8.3. Os pacientes a serem atendidos serão encaminhados ao profissional credenciado exclusivamente pelo Município, acompanhados de formulário específico e devidamente assinado e carimbado pelo fiscal do contrato.

8.4. Nos casos em que o profissional verificar que o paciente não tem condições clínicas ou evoluções de melhora, deverá comunicar o mesmo ao município ou ao responsável, com declaração de não reunir condições clínicas e motivar o diagnóstico, de forma estritamente reservada e observar cuidadosamente as disposições de privacidade, intimidade e sigilo.

8.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

8.5.1. As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros durante a realização dos serviços.

8.6. As credenciadas deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S.

8.7. Os serviços fonoaudiólogos contratados devem atender o disposto na Lei Federal nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, e demais disposições vigentes.

9. DO PAGAMENTO E DOTAÇÕES DISPONÍVEIS:

9.1. O pagamento pelos serviços prestados pela Credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas.

9.2. A Credenciada deverá encaminhar a Secretaria Municipal requerente os relatórios de atendimentos (devidamente assinada e carimbada pelo profissional) para a conferência da produção apresentada.

9.2.1. Após, o responsável verificará o quantitativo de horas/consultas/atendimentos realizados no período compreendido entre o dia um ao último dia do mês da prestação dos serviços.

9.2.2. O relatório discriminativo dos serviços realizados, deverão constar identificação da empresa credenciada, mês de competência, data, horários, identificação dos pacientes cujos serviços foram prestados, profissional responsável pela prestação dos serviços, assinatura do responsável legal da empresa.



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

9.3. A Credenciada deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar que são referentes a atendimentos na área de sua especialidade, quantidade e mês de referência da prestação dos serviços.

9.4. Fica estipulado o valor para a prestação dos serviços, conforme o quadro do item 2.1.1, deste Edital.

9.4.1. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação de quantidade de horas efetivamente realizados pelo valor unitário estabelecido.

9.5. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria mediante crédito bancário em conta da empresa Credenciada e serão efetuados mensalmente, conforme o valor especificado para o Credenciamento, preferencialmente no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços.

9.6. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

9.7. Nenhum pagamento isentará a credenciada das responsabilidades assumidas neste Edital, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

9.8. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como realizará a retenção de IR, em observância das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1.213/2022, se for o caso.

9.8.1. A licitante deverá indicar no campo observação da Nota Fiscal, a alíquota correspondente ou isenção da mesma, conforme previsto nas normas vigentes.

9.9. As despesas decorrentes deste Edital, correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

2322- Manutenção das Atividades da Sec. da Saúde (PIAPS Socio Demográfico Port. SES/RS);

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – 760

10. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:

10.1. Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda aos fornecedores credenciados, observando-se em especial:

a) proximidade geográfica do fornecedor à Unidade Básica de Saúde;

b) maior brevidade da disponibilização do serviço ao usuário;

c) maior tempo de serviço na área pretendida;

d) sorteio; e

e) outras formas devidamente justificadas (como distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada prestador de serviços).

10.2. Compete exclusivamente ao Município de Tabaí o gerenciamento e distribuição dos atendimentos, sempre observando a disponibilidade financeira e a equidade entre as empresas credenciadas.

11. DA FISCALIZAÇÃO E VEDAÇÕES:

11.1. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11.2. É vedado:

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Cobrar do usuário do serviço (paciente) ou de seu acompanhante qualquer complementação dos valores que serão pagos pelos serviços prestados nos termos desta licitação;
- b) O credenciamento de Pessoa Física;
- c) A subcontratação dos serviços objeto deste certame;
- d) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.
 - d.1) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
 - d.2) O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL:

- 12.1. Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados ao Agente de Contratação, por e-mails: licitacoes@tabai.rs.gov.br. Ou licitacoespmtabai@gmail.com;
- 12.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo formalizar junto Município de Tabaí, através de Protocolo ou por e-mail, a apresentação do pedido com as razões e/ou motivações pertinentes.
- 12.3. As razões e justificativas da impugnação, podem ser protocoladas perante ao Agente de Contratação e/ou Autoridade competente.
- 12.4. O Agente de Contratação deve julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 12.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será retificado, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a empresa que, com dolo ou culpa:
 - 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1. Não enviar, recusar ou apresentar em desacordo os documentos solicitados, quando exigível no Edital;
 - 13.1.3. Não celebrar o Termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 13.1.5. Fraudar a licitação;
 - 13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei; e/ou
 - 13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e/ou
 - 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e/ou

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Termo celebrado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Termo a ser celebrado, sempre multiplicado pela quantidade estimada e indicada no Termo de Referência.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do Termo a ser celebrado, sempre multiplicado pela quantidade estimada e indicada no Termo de Referência.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Credenciamento, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 03 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

14.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- I. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;
- II. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- III. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;
- IV. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

14.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo,



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A participação no presente Chamamento Público implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

15.2. Fica aberta a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.

15.3. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

15.4. O Município de Tabaí não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da credenciada a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

15.5. O Município de Tabaí se reserva o direito de anular ou revogar a presente processo de licitação, no total ou em parte, por ilegalidade ou interesse público justificado, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

15.6. O Agente de Contratação, membros da Equipe de Apoio ou a autoridade superior poderão promover diligências, no julgamento da habilitação, destinadas a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirão validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, fixando prazos para atendimento

15.7. O Agente de Contratação ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

15.7.1. À atuação do Agente de Contratação e/ou da Equipe de Apoio contará com o auxílio direto dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno no desempenho das funções essenciais à execução do disposto no presente Edital.

15.8. Os dados pessoais tornados públicos pelo certame deverão ser resguardados por todos os licitantes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

15.9. Havendo divergências entre as disposições constante no Edital e as especificações constante nos Anexos, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

15.10. Para quaisquer questões oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Taquari/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.12. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

15.13. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

15.14. Para fins de publicidade, este edital será divulgado na página oficial do Município <http://www.tabai.rs.gov.br>.

15.15. São anexos deste edital:

I – Estudo Técnico Preliminar;

II – Termo de Referência;

III – Modelo de Requerimento para solicitação de Credenciamento;

IV – Modelo de Declaração de Enquadramento para ME/EPP;

V – Modelo de Declaração Geral Conjunta para Habilitação;

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

VI – Declaração de Conhecimento das Obrigações;
VII – Minuta do Termo de Credenciamento.

Tabaí/RS, 22 de maio de 2025.

Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal



Município de Tabaí
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PREELIMINAR

- Disponibilizado em arquivo anexo ao Edital.



Município de Tabaí
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

- Disponibilizado em arquivo anexo ao Edital.



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III **MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

TIMBRE DA EMPRESA
NOME E RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

Ao Agente de Contratação/Equipe de Apoio

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, nº, Bairro, na cidade de/RS, vem mui respeitosamente requerer, o credenciamento conforme disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, para a prestação de serviços especializados na área da saúde/profissional de fonoaudiologia, conforme a necessidade e demanda do Administração Municipal.

Em anexo consta toda a documentação necessária para comprovar a habilitação da empresa, conforme indicado no Edital.

Indica-se, como profissional legalmente habilitado pela empresa o(a) Sr(a)., profissão....., Registro nº, conforme cópia em anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Local e data.

Nome completo e Nº do CPF do Responsável Legal
Assinatura - Preferencialmente por Certificado Digital

NÃO SERÃO ACEITAS REQUERIMENTOS MANUSCRITOS, TAMPOUCO AQUELES PREENCHIDOS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE TABAÍ. OS MESMOS DEVERÃO SER CONFECCIONADOS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA INTERESSADA.



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME/EPP
TIMBRE DA EMPRESA
NOME E RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador) _____, CPF nº _____, **DECLARA, para fins de participação no Processo de Credenciamento, do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e sob as penas da lei penal e civil, que:**

é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00; ou

Outro _____

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e de que o valor de receita bruta anual da sociedade/empresa, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Local e data.

Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC

Assinatura - Preferencialmente por Certificado Digital

OBSERVAÇÕES:

1) ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER PREENCHIDA PELA LICITANTE ENQUADRADA NOS TERMOS DA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; e

2) A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA

NOME E RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____
sediada (endereço completo) _____, neste ato representada
legalmente por (nome e qualificação do representante
legal) _____, DECLARAMOS para todos os fins de direito,
especificamente para participação no Chamamento Público nº 001/2025, o que se segue:

a) Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Tabaí/RS, especialmente no que tange ao art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação;

c) Que não foi declarada inidônea para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas; e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992, nos últimos anos;

d) Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD) e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

Nome completo e Nº do CPF do Responsável Legal
Assinatura - Preferencialmente por Certificado Digital

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE TABAÍ. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES
TIMBRE DA EMPRESA
NOME E RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____ em atenção ao Chamamento Público nº 001/2025, DECLARA para todos os fins de direito:

a) Ter tomado conhecimento de todas as informações para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da documentação integrante do Edital, bem como por meio de informações na Prefeitura Municipal de Tabaí/RS;

b) Que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que a empresa possui os profissionais qualificados, com as respectivas licenças/registros nos órgãos competentes;

c) Estar de acordo com todas as condições mencionadas na Proposta Comercial e disposições do Edital;

d) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

e) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e

f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD) e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

Nome completo e Nº do CPF do Responsável Legal
Assinatura - Preferencialmente por Certificado Digital

CONSIDERAÇÕES:

1) LINHA RETA:

1º GRAU: Pai, Mãe, Filho(a) do agente público ou companheiro do cônjuge/vínculos atuais sogro(a) genro/nora/madrasta/padrasto, enteado(a) do agente público.

2º GRAU: Avô(ó), Neto(a) do cônjuge ou companheiro do agente público.

3º GRAU: Bisavô(ó), Bisneto(a) ou cônjuge do agente público.

LINHA COLATERAL:

2º GRAU: irmão(ã), tio(a), sobrinho(a) cunhado(a) do agente público

3º GRAU: tio(a) sobrinho(a) do cônjuge ou companheiro do agente público.

(Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, constante em Contrato Social. No caso de necessidade de ser assinado pelo Procurador, deverá ser declarado o grau de parentesco do Contratado, ou seja, em nome dos sócios da empresa, que deverão estar no Contrato Social).

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII **MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/202...**

*Entre o **MUNICÍPIO DE TABAÍ** e a empresa , para prestação de serviços fonoaudiológicos.*

O **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Anderson de Azevedo Vargas, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada por, simplesmente denominado de **CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, conformidade com o arts. 74, IV, 79, I, da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, oriundo do processo Administrativo nº 41/2025 (Edital de Chamamento Público nº 001/2025) e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Regem o presente Termo de Credenciamento não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também as normas da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os artigos 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avançadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. O processo administrativo nº 41/2025, condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025, e seus anexos, especificações e demais dispositivos, passam a integrar o presente Termo, para todos os efeitos de direito, uma vez que a Credenciada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou o requerimento e os documentos de habilitação até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE/PROFISSIONAL DE FONOAUDIOLOGIA, conforme especificações constantes neste Termo de Credenciamento, e demais critérios estabelecidos no Edital.

2.1.1. Consta no quadro abaixo, a descrição sintética do objeto da prestação de serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Serviços fonoaudiológicos, a serem prestados, conforme a necessidade e demanda, compreendendo: a) Avaliação fonoaudiológica; b) Acompanhamento fonoaudiólogo no tratamento de linguagem para adultos e crianças; c) Tratamento fonoaudiológico às patologias de voz; d) Tratamento de comunicação para deficientes auditivos; e) Avaliação e tratamento da Motricidade Orofacial; f) Avaliação e tratamento dos distúrbios de fala; g) Atendimento a criança com Transtorno do Espectro Autista / TEA; h) Avaliação e tratamento dos distúrbios de leitura e escrita;



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">i) Avaliação e triagem escolar;j) Orientação fonoaudiológica às escolas e famílias;k) Palestras sobre a área;l) Avaliação e tratamento dos problemas de deglutição (disfagia);m) Outras atividades relacionadas ao profissional. |
|--|

2.1.2. A credenciada prestará o serviço, atuando 20 horas semanais, atendendo pessoas da comunidade conforme agendamento da secretaria da saúde em consultório disponibilizado na Unidade Básica de Saúde de Tabai

2.2. Os serviços contratados serão prestados pela pessoa jurídica credenciada, exclusivamente através do(s) profissional(is) a este vinculado(s), devidamente identificados por ocasião de apresentação dos documentos exigidos no Edital e seus anexos.

2.3. O Município pagará exclusivamente o valor estabelecido por hora, onde está englobado todos os serviços, exames e materiais necessários para o perfeito atendimento. Não haverá pagamento complementar sob qualquer título além do valor estabelecido neste Edital.

2.3.1. A empresa credenciada não poderá cobrar, do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação ao valor fixado para os serviços prestados neste regulamento.

2.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, conforme a requisição da Administração Municipal e somente para o atendimento dos municípios expressamente autorizados pelo Município de Tabai.

2.5. Os agendamentos das consultas serão realizados junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, posteriormente encaminhados ao(s) profissional(is) da(s) empresa(s), que somente poderão atender mediante autorização expressa do órgão.

2.5.1. Os serviços deverão ser executados sempre que forem acionadas as empresas credenciadas, por meio de comunicação direta e escrita, que poderá ser requisitada por meio eletrônico.

2.6. O Município reserva-se o direito de pedir a substituição de algum profissional que não atenda aos serviços solicitados pela Administração Municipal.

2.7. A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, **o valor de R\$108,83 (cento e oito reais e oitenta e três centavos), por hora.** No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

3.1.1. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação da quantidade de horas efetivamente realizadas mensalmente pelo valor unitário estabelecido.

3.2. A Credenciada deverá encaminhar a Secretaria Municipal requerente os relatórios de atendimento (devidamente assinada e carimbada pelo profissional) para a conferência da produção apresentada. Após, o responsável verificará o quantitativo de consultas/terapias

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

efetivamente realizadas no período compreendido entre o dia um ao último dia do mês da prestação dos serviços.

3.2.1. O relatório discriminativo dos serviços realizados, deverão constar identificação da empresa credenciada, mês de competência, data, horários, identificação dos pacientes cujos serviços foram prestados, profissional responsável pela prestação dos serviços, assinatura do responsável legal da empresa.

3.3. A Credenciada deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar que são referentes a atendimentos na área de sua especialidade, quantidade e mês de referência da prestação dos serviços.

3.4. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria mediante crédito bancário em conta da empresa Credenciada e serão efetuados mensalmente, conforme os valores especificados no Preço de Referência para Credenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidades de horas efetivamente realizadas.

3.5. Além dos documentos anteriormente previstos, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social com apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.6. Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, poderá a Credenciada apresentar o respectivo comprovante de atendimento.

3.7. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.8. Nenhum pagamento isentará a credenciada das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.9. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como realizará a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB nº 1.234/2012, se for o caso.

3.9.1. A licitante deverá indicar no campo observação da Nota Fiscal, a alíquota correspondente ou isenção da mesma, conforme previsto nas normas vigentes.

3.10. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Termo de Credenciamento.

3.11. A Administração poderá atualizar o valor praticado a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital, para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

3.11.1. O valor estabelecido por atendimento poderá ser reajustado de acordo com o índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (meses) da data de publicação do edital; e

3.11.2. Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 (doze) meses da publicação do Edital, independentemente da data de celebração do Termo de Credenciamento.



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, AJUSTES E DA GARANTIA:

4.1. A CREDENCIADA iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como Ordem de Início dos Serviços, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, de acordo com o interesse público, respeitando os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, servindo de parâmetro para a prestação de serviços, de assistência e suporte pela empresa CREDENCIADA.

4.2. A CREDENCIADA deverá realizar os serviços conforme orientação e fiscalização das Secretarias Municipais, obedecidas às disposições, horários e dias da semana convencionados entre as partes.

4.3. A CREDENCIADA uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua possibilidade ou impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. O atraso injustificado na prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

4.5. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

5.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste Termo, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.3. A CREDENCIADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo.

5.4. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo, ou restringir a execução dos serviços.

5.5. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CREDENCIADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

5.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

5.7. A CREDENCIADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.

5.8. A CREDENCIADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, bem como, as disposições atinentes ao Código de Ética da Fonoaudiologia, às medidas de biossegurança, assim como a outras normas que regem as boas práticas de sua área de atuação.

5.9. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

a) Gestor:



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

- Juliana Cristina Rodrigues Pereira, Secretária Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, e

b) Fiscal:

- Martin Lengler Christmann, Fiscal de Vigilância Sanitária;

5.10. Caso ocorra a substituição dos servidores acima nomeados, o novo substituto designado será o responsável pela gestão e fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

6.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciada, de acordo com o Termo, Edital e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

c) Notificar a Credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pela Credenciada;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

f) Efetuar o pagamento a Credenciada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo;

g) Aplicar a Credenciada as sanções previstas na Lei e neste instrumento contratual;

h) Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciada;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; e

m) Comunicar a Credenciada na hipótese de posterior alteração do objeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA (art. 92, XIV, XVI e XVII):

7.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

- a)** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do Termo;
- b)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- c)** Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Termo de Credenciamento ou autoridade superior (art. 137, II);
- d)** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do Termo, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- h)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Credenciada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Termo de Credenciamento, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j)** Comunicar ao Gestor/Fiscal do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- k)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento, sempre de forma estritamente reservada, observando cuidadosamente as disposições de privacidade, intimidade e sigilo;
- l)** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo;

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

r) Cumprir, durante todo o período de execução do Termo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal/Gestor, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

w) Prestar os serviços de acordo com o pactuado, no local indicado pela Administração e desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade;

x) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, se for o caso; e

y) Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

y.1) Considerando que a prestação dos serviços contratados se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Credenciada.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da Credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A Credenciada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A Credenciada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O Termo de Credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Termo de Credenciamento e/ou incorrendo a CREDENCIADA nas disposições do art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, terão as seguintes sanções:



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:

a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou Credenciada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

12.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

2322- Manutenção das Atividades da Sec. da Saúde (PIAPS Socio Demográfico Port. SES/RS);

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – 760

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A Credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

17.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Termo serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: licitacoes@tabai.rs.gov.br

17.3. Onde este Termo for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Tabaí, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

17.4. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Taquari/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo de Credenciamento e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Tabaí/RS, dede 202....

MUNICÍPIO DE TABAÍ
Anderson de Azevedo Vargas – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CREDENCIADA